



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**\* ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 12 A 16 DE MARÇO DE  
2012**

No período de doze a dezesseis de março de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho - RO, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, caderno da 14ª Região, no dia 20 de dezembro de 2011. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; a Excelentíssima Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; o Excelentíssimo Senhor Aílton Vieira dos Santos, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região; o Excelentíssimo Senhor Hélio Vieira da Costa, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Rondônia; o Excelentíssimo Senhor Florindo Poerche, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Acre; o Excelentíssimo Juiz Rui Barbosa de Carvalho Santos, Presidente da AMATRA XIV; o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Rondônia, Sérgio Cardoso Melo, a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Acre, Juliana Guimarães Santana e o Ilustríssimo Senhor Luiz Zildemar Soares, Presidente da Associação Rondoniense dos Advogados Trabalhistas. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região os critérios que nortearam sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal Regional a gentileza de não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional e duas Turmas Julgadoras. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho e jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre, compõe-se de 8 membros, titulados "Desembargadores Federais do Trabalho", a saber: Vania Maria da Rocha Abensur, Presidente, Vulmar de Araújo Coêlho Júnior, Vice-Presidente e Corregedor, Socorro Miranda, Elana Cardoso Lopes, Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo e Ilson Alves Pequeno Júnior. Encontra-se vago um cargo de desembargador federal do trabalho, relativo ao quinto constitucional, reservado ao Ministério Público do Trabalho, decorrente da aposentadoria do desembargador Heraldo Fróes Ramos, em 21/01/1998. Aham-se convocados no Tribunal, os MM. Juízes: Arlene Regina do Couto Ramos, titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em decorrência, inicialmente, da aposentadoria do desembargador Mário Sérgio Lapunka, desde 25/3/2008. Posteriormente, através da Resolução Administrativa nº 050, de 17/06/2011, e em face da posse do desembargador Ilson Alves Pequeno Júnior na aludida vaga, a referida juíza foi desconvocada e no mesmo ato convocada para atuar na vaga do quinto constitucional, reservado ao Ministério Público do Trabalho decorrente da aposentadoria do desembargador Heraldo Fróes Ramos; e Shikou Sadahiro, titular da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em decorrência da licença concedida ao desembargador Vulmar de Araújo Coêlho Junior, desde 25/1/2012. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O vitaliciamento dos juízes substitutos da 14ª Região está regulamentado na Resolução Administrativa nº 43/2005. O seu artigo 2º estabelece que a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos juízes titulares e substitutos, durante o processo de confirmação nos cargos, incumbe à Comissão Especial de Orientação, Acompanhamento e Avaliação. Após a posse, os juízes em estágio probatório remetem mensalmente à Comissão, e por meio eletrônico, informações sobre produtividade, especificadas no artigo 3º da Resolução Administrativa nº0017/2011. A partir desses dados e de estatísticas da Corregedoria Regional, a Comissão verifica a presteza e a segurança jurídica no exercício do cargo, elaborando relatórios que são enviados à Presidência do Tribunal para apreciação e posterior encaminhamento ao Tribunal Pleno para, em sessão administrativa, aprovar ou não o estágio probatório. Atualmente tramitam no tribunal 5 processos de vitaliciamento, relativos a juízes que tomaram posse em junho de 2010 e que participaram do Curso de Formação Inicial na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para

atuação no Tribunal está disciplinada no artigo 49 do Regimento Interno. Ali se estabelece que, em caso de vacância de cargo ou afastamento de desembargador, por qualquer motivo, por prazo superior a 30 dias, poderá haver convocação de juiz titular de vara do trabalho. Para tanto, deverá ser observada a ordem de antiguidade, sendo que a escolha se dará por decisão da maioria absoluta do Tribunal, permitido ao magistrado recusar o encargo. O Regimento Interno estabelece que em caso de urgência, a convocação será de iniciativa do Presidente, ad referendum do Pleno da Corte.

5. CORREGEDORIA REGIONAL. Nos anos judiciais de 2010 e 2011, todas as 32 varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região foram correcionadas. Ultimada a leitura das atas, pelo critério de amostragem, Sua Excelência o Corregedor-Geral não detectou nenhuma impropriedade procedimental que demandasse de sua parte eventual intervenção administrativa.

6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. 6.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. PROV. 01/2010 – fixa percentuais a serem utilizados para valorar a pontuação dos critérios de promoção por merecimento de magistrados; PROV. 02/2010 – disciplina a vinculação do julgamento da lide a magistrado; PROV. 03/2010 - estabelece procedimentos para expedição de precatórios pelas varas do trabalho em decorrência da Emenda Constitucional nº 62/2009 e da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. 6.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. PROV. 01/2011 – regulamenta a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista referida no § 2º do artigo 234 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 27/2011. (revogado pelo Provimento nº 007/2011); PROV. 02/2011 – regulamenta o parágrafo único do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 72/2009. O Provimento foi revogado pelo Excelentíssimo Desembargador Ison Alves Pequeno Júnior, Vice-Presidente e Corregedor, na forma regimental, por meio de decisão proferida em requerimento formulado pela AMATRA XIV; PROV. 03/2011 - regulamenta o recolhimento do crédito previdenciário, bem como a extinção dos processos respectivos quando se tratarem de valores reduzidos; PROV. 04/2011 - regulamenta a suspensão do prazo para prolação de sentença por ocasião das férias dos magistrados que atuam no primeiro grau de jurisdição; PROV. 05/2011 - determina a redistribuição do processo nº 0203900- 75.1989.5.14.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, para a 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho. O Provimento foi revogado por força da decisão do Tribunal Pleno em julgamento de Agravo Regimental em Mandado de segurança, nos autos do processo nº 0001923-66.2011.5.14.0000, publicada no DEJT de 16/12/2011; PROV. 06/2011 - autoriza a prorrogação dos prazos para cumprimento de diligências no âmbito da Central de Mandados do Fórum Trabalhista de Rio Branco, em caráter excepcional; PROV. 07/2011 - revoga, ad referendum do Tribunal Pleno, o § 2º do artigo 234 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, bem como o Provimento nº 01/2011, em razão de estar em desacordo com os termos do Ato GCGJT nº 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de setembro de 2011; PROV. 08/2011 - inclui, ad referendum do Tribunal Pleno, os parágrafos 6º e 7º no artigo 4º do Provimento nº 03/2004, que trata de procedimentos a serem adotados quando da geração de número indevido de distribuição de processos; PROV. 09/2011 - altera, ad referendum do Tribunal Pleno, o artigo 260 do Provimento nº 03/2004, que trata da apresentação de relatórios mensais de produtividade pelos juizes de primeiro grau; PROV. 10/2011 - determina aos magistrados de primeiro grau que enviem à Secretaria da Corregedoria Regional, até o dia 2/12/2011, relatório das atividades por eles desenvolvidas no dia 30/11/2011, relacionando as audiências realizadas, despachos proferidos e sentenças prolatadas.

7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO.

RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que cinco juízes titulares de varas do trabalho da 14ª Região residem fora da sede da jurisdição, todos autorizados pelo Tribunal Pleno. 8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. No ano judiciário de 2010, foram atuadas e solucionadas 8 reclamações correicionais, sendo todas elas indeferidas. Também neste período, foi atuado 1 pedido de providências, o qual foi deferido, determinando-se prioridade no andamento do feito nº 00245.2003.001.14.00-8. No ano judiciário de 2011, foram atuadas 23 reclamações correicionais, das quais 13 foram indeferidas, 1 arquivada por perda do objeto, 4 deferidas, 1 deferida parcialmente, 1 julgada parcialmente procedente, 1 procedente e 2 julgadas improcedentes. 9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. 9.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, o Tribunal autuou 4.581 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 590, sendo 314 embargos de declaração, 23 agravos regimentais e 253 agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 5.153 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 5.088. Em 1º de janeiro de 2010 o resíduo de processos era de 106, resíduo que, em 1º de janeiro de 2011, passou a ser de 84, tendo havido decréscimo de cerca de 21% no acervo processual. 9.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2011, 4.575 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 700, sendo 399 embargos de declaração, 33 agravos regimentais e 268 agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 5.229 feitos, tendo o Tribunal julgado 5.291. Em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 84, resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, passou para 33, representando decréscimo de cerca de 61% no acervo processual. 10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. No ano judiciário de 2010, constatou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 29,6%, no procedimento sumaríssimo, e de 53,5%, no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase de execução, atingira a marca de 68,1%. No ano judiciário de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 34,7%, no procedimento sumaríssimo, e em 45,3%, no procedimento ordinário, verificando-se, na fase de execução, decréscimo da referida taxa para o percentual de 50,9%. 11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL. Os prazos médios no TRT da 14ª Região foram calculados por meio de contagem de dias relativamente a processos selecionados aleatoriamente, considerando como universo a movimentação processual de 2011, havendo, nessa metodologia, margem de confiança de 98% e de 5% de eventual equívoco. Após esses procedimentos e da análise das informações coletadas, detectaram-se os seguintes prazos médios referentes ao recurso ordinário: 03 dias do recebimento até a distribuição, 13,55 da distribuição até a restituição pelo relator, 13,89 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data da autuação até o julgamento, de 32,91 dias. No procedimento sumaríssimo, o tempo médio transcorrido da distribuição até a restituição pelo relator fora de 4,97 dias. Já na fase de execução, apuraram-se prazos médios relativos ao agravo de petição da seguinte ordem: 3 dias do recebimento até a distribuição, 16,81 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 8 dias do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data da autuação até o julgamento, de 35,5 dias. 12. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM. Em decorrência do exame, por amostragem, dos processos em tramitação no Tribunal

Regional do Trabalho da 14ª Região, observou-se ter havido em cerca de 50% deles ausência de certidão de recebimento na secretaria da turma e de inclusão do processo em pauta de julgamento.

13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. No ano judiciário de 2011, constatou-se, individualmente, que o desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo recebeu 919 processos para relatar, tendo julgado 928, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Elana Cardoso Leiva Lopes de Faria recebeu 899 processos para relatar, tendo julgado 892, o que representa 99% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Ilson Alves Pequeno Júnior recebeu 326 processos para relatar, tendo julgado 329, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima recebeu 849 processos para relatar, tendo julgado 838, o que representa 99% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria do Socorro Costa Miranda recebeu 829 processos para relatar, tendo julgado 846, o que representa 102% de julgados em relação aos recebidos. No ano judiciário de 2011, constatou-se ter o Tribunal alcançado desempenho equivalente à média global de 100%, mesmo considerando a atuação dos juízes convocados. O desempenho funcional dos desembargadores do Tribunal foi calculado com exclusão dos desembargadores Vania Maria da Rocha Abensur e Vulmar de Araújo Coêlho Junior, por terem ocupado em 2011, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal.

14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 43% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2011, sofreu redução para o percentual de 42,13%.

15. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 1.425 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 1.392, dos quais 1.367 foram denegados, o equivalente a 98%, enquanto 25 foram admitidos, correspondentes a 2%. Dos não admitidos em 2010, 62% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, dos quais 6% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 1.948 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 1.943, dos quais foram denegados 1.874, o equivalente a 96%, ao passo que foram admitidos 69, correspondentes a 4%. Dos não admitidos em 2011, 87% foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 6% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 13/03/2012, apenas 59 processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista e outros 3 digitalização de peças para envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho.

16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem das decisões de admissibilidade dos recursos de revista revelou ser adequada a fundamentação exposta, quer para sua admissão ou denegação. Com efeito, delas consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além dos motivos pelos quais se recebeu ou se denegara seguimento ao apelo extraordinário, em estrita observância aos limites do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT.

17. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

17.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Assessoria Judicial da Presidência constatou-se um hiato de 6,41 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Vice-Presidência, mais 2,18 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e- Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 46,23 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 56 dias.

17.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Assessoria Judicial da

Presidência constatou-se um hiato de 10,63 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Presidência, mais 3,65 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 40,31 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 55 dias. 18. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 18.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho comprovou-se um hiato de 37,1 dias. 18.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho observou-se ligeiro lapso temporal de 40,1 dias. 19. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO. Verificou-se que o prazo médio de baixa de processos foi de 4,77 dias para as varas do trabalho. 20. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. 20.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio, na fase de conhecimento, de 128,9 dias nos processos que seguiram o procedimento ordinário e de 97,3 o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 257,6 dias, já nas demandas que seguem o procedimento ordinário, de 248,9 dias. 20.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. No ano judiciário de 2011, a movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 58,5 dias nos processos que tramitaram pelo procedimento ordinário e de 39,1 pelo procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 97,8 dias, ao passo que, nas demandas que seguem o procedimento ordinário, o prazo informado foi de 97,9 dias. 21. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 21.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, instituído pela Portaria nº 1.694 de 2003, com o objetivo de promover acordos e efetuar requisições de pequeno valor. A atividade é conduzida por juiz do trabalho substituto, com o auxílio de 6 servidores, todos instalados em acomodações físicas adequadas ao desempenho das atividades. Centralizada a dívida e comunicados os entes públicos de seus débitos, a unidade promove o agendamento de audiências, a verificação da ordem cronológica de apresentação e transferência de valores, além de acompanhar a execução de convênios firmados com os Tribunais de Justiça do Acre e de Rondônia, na esteira das inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 62 de 2009. 21.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. Não há Juízo Conciliatório em Recurso de Revista. 21.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011. No período de 29/11/2010 a 2/12/2010, foram realizadas 1.608 audiências de conciliação, das quais resultaram 1.052 acordos no valor total de R\$ 14.441.131,04 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e quatro centavos). No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas outras 1.618 audiências, delas resultando 819 acordos no valor total de R\$ 10.430.024,54 (dez milhões, quatrocentos e trinta mil, vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). 21.4. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações no Regional, no ano judiciário de 2010, foi de 43,4%, percentual o qual, no ano de 2011, sofreu desprezível diminuição para 42,1%. Em sede de processos sujeitos ao procedimento

sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 48,1%, no ano judiciário de 2010, e de 48,4%, no de 2011. No procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 39,2%, o qual experimentou, no de 2011, leve decréscimo para 37%.

22. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vêm cumprindo satisfatoriamente suas obrigações pecuniárias. Já os estados de Rondônia e Acre possuem precatórios vencidos, cujos valores alcançam, respectivamente, R\$ 10.734.803,72 (dez milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e dois centavos) e R\$ 7.851.007,69 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, sete reais e sessenta e nove centavos). Também os Municípios rondonienses e acreanos têm dificuldades em adimplir seus débitos, destacando-se, entre os maiores devedores, o de Ariquemes-RO, com valor em aberto e não resgatado de R\$ 9.127.468,48 (nove milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Já o município de Porto Velho-RO detém precatórios não quitados no importe de R\$ 8.894.602,99 (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos) e o de Rio Branco-AC, no importe de R\$ 6.103.664,93 (seis milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos). A partir desse levantamento, verificou-se que os precatórios municipais vencidos somam a importância de R\$ 28.933.728,37 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). No ano judiciário de 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 227.095.880,63 (duzentos e vinte e sete milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), dos Estados de Rondônia e Acre, de R\$ 25.762.636,58 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), e dos municípios, de R\$ 8.319.935,03 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos).

23. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 13.421 processos pendentes de execução e 6.601 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 12.860 processos pendentes de execução e 6.095 processos no arquivo provisório. Os julgamentos relativos aos incidentes processuais na fase de execução mantiveram-se estáveis nos anos judiciários de 2010 e 2011. Em 2010, foram julgados 624 embargos à execução e 56 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 847 embargos à execução e 58 exceções de pré-executividade.

24. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, RENAJUD e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional: viabiliza a consulta de informações contidas no cadastro de clientes do Sistema Financeiro Nacional; Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; Cartório de Registro de Imóveis: viabiliza a consulta de informações sobre a propriedade de imóveis no âmbito da jurisdição do Tribunal; ANAMAT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho: possibilita o agendamento de perícias por médicos associados; IBAPE-RO – Instituto Rondoniense de Avaliações e Perícias de Engenharia: possibilita a realização de perícias por peritos engenheiros a ela associados.

25. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. Nos anos judiciários de 2010 e 2011 a quase totalidade das varas do trabalho da 14ª Região promoveram atividades itinerantes, exceto as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª de Porto Velho em 2010, e as 4ª, 6ª, 7ª e 8ª de Porto Velho, 2ª e 4ª de Rio Branco e a de Cacoal, em 2011. Foram realizadas 713 audiências no ano

judiciário de 2010 e outras 698 no ano judiciário de 2011. 26. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 31 de dezembro de 2011, havia 13 processos aguardando parecer do Ministério Público. 27. ARRECADAÇÃO. 27.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação total da 14ª Região no ano judiciário de 2010 foi de R\$ 19.441.580,51 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 8,56% desse total, equivalente a R\$ 1.664.723,83 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 91,44% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 12.357.023,95 (doze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, vinte e três reais e noventa e cinco centavos), R\$ 4.620.561,91 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) e R\$ 799.270,82 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos). 27.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total da 14ª Região no ano judiciário de 2011 foi de R\$ 19.990.352,72 (dezenove milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 10,1% desse total, equivalente a R\$ 2.001.859,12 (dois milhões, um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 89,99% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 13.646.251,99 (treze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), R\$ 3.832.469,76 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) e R\$ 509.771,85 (quinhentos e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). A arrecadação do Tribunal manteve-se praticamente estável nesse biênio, tendo sido observado apenas um razoável acréscimo no recolhimento de custas processuais. 28. PLANTÃO JUDICIAL. O sistema de plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região foi disciplinado pela Presidência por meio da Portaria nº 536/2008, complementada pela Portaria nº 3231/2009. No primeiro grau de jurisdição, os plantões são exercidos, em todas as localidades dos Estados de Rondônia e Acre providas de fórum ou varas do trabalho, por um juiz titular ou substituto no exercício da titularidade, assistido por um servidor da respectiva vara e por um oficial de justiça plantonista, todos atuando em regime de sobreaviso. Nos fóruns das duas capitais e do interior, os juízes titulares alternam-se em sistema de rodízio semanal. No segundo grau, ocorre rodízio mensal entre os desembargadores, igualmente em regime de sobreaviso, ficando a elaboração da escala a cargo da Presidência, após consulta aos integrantes da Corte. São concedidas folgas compensatórias para cada dia em que houver efetiva prestação jurisdicional, registrada em relatório circunstanciado. As escalas de plantão, com identificação dos plantonistas e os respectivos períodos e meios de contato, são publicadas regularmente no sítio do Tribunal Regional da 14ª Região na Internet. 29. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. 29.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região utiliza sistemas informatizados distintos para administração dos processos judiciais no primeiro e no segundo graus de jurisdição, com baixo grau de integração entre eles, especialmente quanto ao aproveitamento de informações cadastrais. O sistema do primeiro grau é executado de modo centralizado em Porto Velho, o que se afigura positivo relativamente à integridade e à disponibilidade dos dados.



Ambos os sistemas carecem de aperfeiçoamentos funcionais, sendo vasto o conjunto de demandas por parte dos usuários, que não pode ser atendido em razão do reduzido quadro de desenvolvedores na unidade de tecnologia da informação. Ainda assim, foram implantados, recentemente, alguns módulos de grande utilidade, como a central eletrônica de mandados, desenvolvida localmente, o sistema "Intimare", de automação de intimações e notificações, cedido pela 23ª Região, e o módulo de cálculo judicial inspirado no modelo da 8ª Região. No âmbito do segundo grau, foi desenvolvido um programa de assinatura digital de fácil utilização, bem como adotada a técnica de "sustentação oral à distância" por meio de videoconferência. A equipe técnica trabalha, ainda, em um sistema para assistir à elaboração de despachos, com módulo de assinatura digital, de aplicabilidade em ambas as instâncias. Quanto às soluções padronizadas da Justiça do Trabalho, algumas são aproveitadas integralmente, a exemplo do sistema de automação de audiências, "AUD", ou do sistema "e-Recurso", para elaboração dos despachos de admissibilidade recursal, enquanto outras são adotadas com restrições, como o módulo de peticionamento eletrônico "e-DOC" e o sistema de automação de sessões de julgamento "e-JUS". Há, ainda, soluções que já foram desativadas, caso dos sistemas de cálculo e de carta precatória eletrônica. Merece registro, nesse particular, o fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ainda não ter logrado integrar-se ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em razão de reconhecidas limitações dos atuais sistemas, sendo necessário editar uma versão própria e destacada de boletim eletrônico, visando à observância do art. 4º da Lei 11.419/2006, que rege a informatização do processo judicial. A 14ª Região colabora diretamente para o desenvolvimento do sistema unificado de processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho, PJe, mediante cessão de um analista de sistema com dedicação exclusiva no Tribunal Superior do Trabalho.

29.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. O Corregedor-Geral pôde constatar que, em linhas gerais, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região dispõe de equipamentos atualizados e infraestrutura computacional de boa qualidade. Sua Excelência verificou, porém, que, embora exista centro de dados com adequado nível de segurança física, apenas uma parte dos equipamentos centrais encontra-se protegida contra incêndio e outras modalidades de sinistro, estando acondicionada em cofres-modulares especialmente projetados para resguardar ativos de informática. Outra porção significativa da infraestrutura centralizada acha-se, atualmente, sujeita aos mais variados riscos, desde os concentradores das redes locais da sede e do fórum anexo aos dispositivos de comunicação da rede regional que servem à interligação com as demais unidades judiciárias. Dessa forma, fica comprometido o nível de disponibilidade dos sistemas e serviços informatizados, com elevado risco para a continuidade da prestação jurisdicional em toda a 14ª Região. Constatou-se, contudo, o fato benfazejo de as áreas técnicas já disporem de projetos de reforma das instalações, objetivando reduzir substancialmente tal vulnerabilidade, dos quais se destaca a construção de uma sala cofre dentro dos padrões internacionais de segurança. Detectou o Corregedor-Geral que o aprimoramento da informática no Tribunal Regional, em especial, a evolução dos sistemas judiciários, encontra obstáculo, lamentavelmente, no reduzido quadro de pessoal especializado, muito inferior ao quantitativo adequado, segundo os critérios delineados na Resolução Nº 90 do Conselho Nacional de Justiça.

29.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Sua Excelência o Corregedor-Geral avaliou que as instalações do complexo judiciário da sede do Tribunal, tanto quanto dos principais fóruns trabalhistas do interior, estão a merecer especial atenção da Presidência da Corte. Notadamente no que diz respeito aos requisitos de redundância e de contingência, em consonância com as boas práticas de governança da tecnologia da informação, e à disciplina de gestão da

continuidade de negócios. Constatou, ainda, o Corregedor-Geral que o Tribunal carece de uma Política Institucional de Segurança da Informação, que determine e regulamente a adoção de práticas e mecanismos tecnológicos essenciais para a preservação da integridade das informações armazenadas, por meio do controle de acesso, garantia de sigilo e proteção contra fraude, roubo e destruição de dados. Nesse sentido, solicitou da Presidência da Corte a gentileza de empreender a qualificação de seus técnicos e providenciar mudanças organizacionais requeridas para a internalização dessas práticas e para avanço expressivo no quesito de governança dos recursos tecnológicos.

29.4. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL. VOIP. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deu início à implementação do sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), de início para interligação entre os sistemas de telefonia do complexo da sede e do fórum de Rio Branco por meio da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho. Apenas com essa implantação parcial o Tribunal já contribui para considerável economia de recursos públicos, dado o elevado volume de chamadas interurbanas diariamente realizadas por necessidade de serviço. Daí a satisfação institucional do Ministro Corregedor-Geral com a iniciativa implantada, mesmo que de forma incipiente, com a certeza de que, num futuro próximo, ela o venha a ser na sua integralidade, de modo a propiciar ampla comunicação com as varas trabalhistas do interior de Rondônia e Acre e com os demais órgãos do Judiciário do Trabalho, inclusive com o próprio Tribunal Superior do Trabalho.

30. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-GESTÃO.

30.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. Constatou o Corregedor-Geral que, embora o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tivesse apresentado ao Comitê Gestor Nacional informações sobre o atendimento de todos os itens que integram as quatro etapas da implantação do sistema de segundo grau de jurisdição, deparou-se com o fato de que 90% dos dados informados foram preenchidos com o numeral zero.

31. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

31.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.

I. O Corregedor-Geral deu a conhecer de sua plena consciência sobre a autonomia dos tribunais, consagrada no artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição da República, ao preconizar lhes competir privativamente elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, observadas, no entanto, as normas de processo e as garantias processuais das partes. Entendeu Sua Excelência, contudo, não ser demasiado lembrar que os regimentos internos dos tribunais, como ensinava Aurelino Leal, a despeito de não serem lei, tinham e têm positivamente a importância de uma lei. Isso porque os tribunais, ao elaborá-los, exercem, segundo Temístocles Calvalcanti, “uma função legislativa assegurada pela Constituição, restritiva da função exercida pelo próprio Poder Legislativo”. Mário Guimarães, por sua vez, advertia que os regimentos internos, muito embora tivessem força legiferante equiparada à lei em sentido estrito, haveriam, porém, de submeter-se ao que chamava de barreiras externas, consistentes na vedação de “regular situações externas, de coisas ou pessoas”. O Corregedor-Geral, ao compulsar o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, defrontou-se com o artigo 28, inciso VII, segundo o qual o Plenário da Corte houve por bem atribuir ao Vice-Presidente o exercício concomitante e integral da função correicional. Ocorre que o artigo 682, inciso XI, da CLT, estabelece ser privativo dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, em cuja estrutura não haja previsão legal acerca do cargo de Corregedor Regional, “exercer correição, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário, e solicitá-la, quando julgar necessário, ao Presidente do Tribunal de

Justiça, relativamente ao Juiz de Direito investido na administração da Justiça do Trabalho”. Assentada a extinção da representação classista, a partir da qual os órgãos jurisdicionais de primeiro grau passaram a denominar-se varas do trabalho, e excluída a atuação dos tribunais de justiça, em razão da massiva atuação correicional dos tribunais regionais do trabalho, alertou Sua Excelência para a duvidosa constitucionalidade da norma regimental em tela. Com efeito, respaldado nas digressões jurídico-doutrinárias delineadas no preâmbulo desta recomendação, sobreveio-lhe a sólida convicção de a inovação imprimida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do artigo 28, inciso VII, do seu Regimento Interno, por estar em franca contravenção à norma do artigo 682, inciso XI, da CLT, implicar, objetivamente, negação da competência privativa da União, assegurada pelo artigo 22, inciso I, da Constituição. Daí não ser lícito, por meio de mera previsão regimental, que o Plenário da Corte pudesse deliberar sobre o cometimento da totalidade da função correicional à Vice-Presidência do Tribunal. Tal delegação, ao ver do Corregedor-Geral, só é admissível se observado o critério do compartilhamento, pelo qual o Presidente, preservada a norma consolidada emblemática sobre o caráter privativo da sua função correicional, possa, por meio de deliberação do Pleno, transferir parte dessa atribuição à Vice- Presidência, circunscrita, no entanto, às visitas correicionais das varas do trabalho. É que, nesse caso, ambos passam a compartilhar a função correicional, aliviando, de um lado, a sobrecarga dos afazeres administrativos inerentes à Presidência do Tribunal, e, de outro, contribuindo, com o concurso da atuação da Vice-Presidência, para a racionalização e a efetividade dos trabalhos correicionais. Nesse sentido, Sua Excelência, a exemplo de outros dois tribunais, louvando-se no poder-dever de que está investido pela norma do artigo 709, inciso II, da CLT, tomou a liberdade de recomendar à digna Presidente do Tribunal que submeta ao Pleno, com a esperada presteza, proposta de alteração da referida norma regimental e normas correlatas. Isso com o propósito de que a delegação compartilhada da função correicional implique a transferência à Vice-Presidência da atribuição de correição de metade das varas do trabalho, integrantes da jurisdição territorial do Tribunal, reservando para si a atividade correicional da outra metade, mantidas intocadas as atribuições, que lhe são próprias, sobre a apreciação e julgamento de reclamações correicionais, pedidos de providências, edição de provimentos e proposição de abertura ou não de processos administrativos disciplinares. Na sequência, Sua Excelência o Corregedor-Geral deixou consignado que, ultimada a revisão da norma regimental, o Pleno do Tribunal já delibere no sentido de que, doravante, o Vice-Presidente, no exercício compartilhado da função correicional, concorrerá à distribuição normal de processos, a não ser quando em substituição à Presidência ou nos dias em que se achar em visitas correicionais a varas do trabalho. II. O Corregedor-Geral, ao confirmar informação que lhe fora comunicada pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho de que, às vésperas da semana da atividade correicional, cerca de 90% da totalidade dos dados que deveriam alimentar o sistema e-Gestão continham anotação preenchida com o numeral zero, ousou reiterar à douta Presidente do Tribunal a sua mais sólida convicção sobre a sua costumeira colaboração com as iniciativas da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, julgou oportuno solicitar de Sua Excelência a gentileza de mobilizar o Comitê Gestor Regional desta Corte para que providencie, o mais rapidamente possível, a conclusão do Sistema e-Gestão de segundo grau, observados os termos do Ato CGJT nº 14/2011. III. Sua Excelência julgou, ainda, ser urgente recomendar à Presidência do Tribunal a implantação de normas e boas práticas de segurança da informação, a começar pela atualização da Política Institucional de Segurança da Informação e dos controles dela decorrentes, que

deverão ser submetidos a revisões e auditorias periódicas, na forma das melhores práticas expedidas pelo Tribunal de Contas da União e das orientações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por isso mesmo, o Corregedor-Geral ousou conclamar Sua Excelência a empreender estudos de medidas que importem avanço na implementação de boas práticas de governança de tecnologia da informação com o objetivo de garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados em todas as unidades judiciárias da 14ª Região. 31.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. O Corregedor-Geral, tendo tomado conhecimento da decisão prolatada no Mandado de Segurança, processo nº 0001923- 66.2001.5.14.0000, impetrado nesta Corte contra o Provimento nº 05/2001, na qual deliberou-se pelo seu cancelamento, com determinação de retorno dos autos do processo nº 0203900- 75.5.14.0002 à 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, informou aos integrantes da Corte ter decidido, em 09/03/2012, pelo arquivamento da CorPar nº 8694-50.2011.5.00.0000, em razão da precedência da atuação jurisdicional do Colegiado frente à atribuição meramente administrativa da Corregedoria-Geral. Embora não houvesse mais espaço para intervenção de Sua Excelência, por conta da judicialização da matéria objeto do pedido de providências que dera entrada na Corregedoria-Geral, chegou a cogitar, mesmo assim, de recomendar ao digno Corregedor Regional que orientasse a MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho para que, antes de se pronunciar acerca de pedidos de liberação de depósitos judiciais individualizados, fosse previamente intimada a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, para manifestação como fiscal da lei. Absteve-se, no entanto, dessa recomendação, ao ter ciência de que essa providência fora adotada pela própria MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, em despacho exarado em 09/03/2012, no tópico em que deixara registrado “que de agora em diante, o Parquet seja cientificado de todos os atos processuais praticados e seja oportunizado a acompanhar eventuais pagamentos e audiências a serem realizadas”. Não obstante esta providencial medida, o Ministro Corregedor-Geral ousou solicitar do eminente Corregedor Regional que submetesse ao exame da MM. Juíza Titular daquela vara proposta que lhe fora formulada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, quando de sua visita agendada para o dia 13/03/2012, para que, sem prejuízo da tramitação normal do processo nº 0203900-75.1989.5.14.0002, se procedesse a uma perícia contábil para aferição de possível duplicidade no pagamento individualizado de créditos trabalhistas, cujo laudo seria apensado aos autos principais, proposta que, no entanto, haverá de ser apreciada por Sua Excelência, mediante intimação do Parquet, a fim de melhor explicitar a sua pretensão. No particular, permitiu-se o Corregedor-Geral, a título de simples colaboração, salientar a conveniência e oportunidade da proposta, diante de vicissitude que se abatera sobre aquele processo, preservando-se, a um só tempo, a integridade funcional da ilustre magistrada e os interesses da União. II. Tendo como norte recomendações já lavradas em correições ordinárias pretéritas, o Corregedor-Geral permitiu-se recomendar ao digno Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que emita enfática orientação para que os MM. juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. III. Conclamou, ainda, o Corregedor Regional a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem

como promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. IV. Solicitou, mais, de Sua Excelência a gentileza de concitar os MM. juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com o objetivo de imprimir gradual e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 12.860, estimulando-os, inclusive, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. V. Em face da constatação de que, ao final do ano judiciário de 2011, constavam 6.095 processos arquivados provisoriamente, o Corregedor-Geral encareceu ao eminente Corregedor Regional que incitasse os MM. juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial do devedor, para a observância dos termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. VI. Ao salientar o seu regozijo pelo índice extremamente satisfatório de conciliação obtida, em sede de procedimento sumaríssimo, que, no ano judiciário de 2011, alcançou percentual em torno de 48,4%, deparou-se o Corregedor-Geral com índice de composição judicial nos processos que seguem o procedimento ordinário nem tão expressivo, uma vez que não ultrapassara ao percentual de 37%. Por isso mesmo, Sua Excelência recomendou ao eminente Corregedor Regional a exortar os MM. juízes de primeiro grau a se empenharem na busca sempre crescente da conciliação dos contendores. Para essa exortação, valeu-se da disposição do artigo 764, § 1º, da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que isso represente forma dissimulada de coação das partes. Para tanto, fez questão de sublinhar ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional.

31.3. RECOMENDAÇÃO AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Sua Excelência o Corregedor-Geral não se conteve ao registrar o seu regozijo institucional pela celeridade da atuação jurisdicional dos desembargadores e juízes convocados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Em razão desta constatação, concluiu não haver lugar para qualquer recomendação a Suas Excelências, a não ser externar a sua certeza de que cada um - e o Colegiado como um todo, haverão de reprisar a média global observada de 100% de processos julgados em relação aos processos recebidos, no ano judiciário de 2011. Salvo a viva expectativa de que, proximamente, se possa superar aquele índice com o concurso da atuação jurisdicional do Vice-Presidente, no exercício da função corretiva compartilhada, a exceção de quando Sua Excelência se encontrar fora da distribuição de processos, por ocasião da substituição da Presidência ou das visitas correicionais a varas do trabalho.

31.4. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. O Corregedor recomendou à Direção Judiciária que zele pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas secretarias de turmas, tanto quanto pela emissão de certidão no caso de inclusão dos feitos em pauta, tendo em conta a ausência desses registros detectada em 50% dos processos selecionados por amostragem.

32. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região informou, dentro do

espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional.

**33. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS.**

**33.1. RESGATE DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.** O Corregedor-Geral mostrou-se impressionado com o empenho da Corte no resgate de precatórios judiciais pendentes durante o ano judiciário de 2011, cujo montante total alcançou a expressiva cifra de R\$ 261.178.452,24 (duzentos e sessenta e um milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Desse montante, R\$ 227.095.880,63 (duzentos e vinte e sete milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) se referiam à União, R\$ 25.762.636,58 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) aos Estados de Roraima e Acre e R\$ 8.319.935,03 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos) aos municípios sujeitos à jurisdição do Tribunal.

**33.2. IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS AVANÇADOS DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NOS FÓRUMS TRABALHISTAS DA 14ª REGIÃO.** O Excelentíssimo Corregedor-Geral rejubilou-se com a iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região em promover Acordo de Cooperação Técnico-Científica com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Rondônia tendo por objeto a implantação de Núcleos Avançados de Prática Jurídica nos fóruns trabalhistas da 14ª Região. A transferência das unidades de atendimento do campus universitário para as dependências das varas do trabalho da capital amplia o acesso à assistência judiciária gratuita, além de aproximar a comunidade acadêmica do cotidiano das lides trabalhistas, num exemplo emblemático da preocupação social do Tribunal em contribuir com a qualificação técnica dos universitários do curso de direito.

**33.3. CENTRALIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES.** O Corregedor-Geral tomou conhecimento da política de centralização das execuções movidas contra empresas de grande porte e expressivo passivo trabalhista. A reunião de execuções nessas hipóteses, em determinada ou determinadas varas do trabalho previamente definidas, além do salutar objetivo de preservar a empresa como fonte de renda e emprego, propicia o pronto pagamento dos respectivos débitos trabalhistas, evitando-se, por vezes, a multiplicidade não sabida de atos de constrição sobre o mesmo bem.

**33.4. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO.** O Corregedor-Geral fez questão de dar a conhecer aos eminentes desembargadores do Tribunal da incontida satisfação institucional pelo exitoso sistema de itinerância das varas do trabalho. Isso tendo em conta não só a extrema dificuldade de acesso a municípios do interior do Estado, não servidos por unidades judiciárias, mas, sobretudo, pela constatação de que em 2010 foram realizadas 713 audiências e em 2011, outras 698. O bem sucedido sistema de itinerância frente às peculiaridades geográficas da jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é sinal eloquente e emblemático da preocupação das administrações da Corte de difundir o Judiciário do Trabalho como instrumento de resgate da cidadania social, ousando Sua Excelência, porém, sugerir ao Tribunal que a partir de agora passe a identificar o quantitativo de composições judiciais e/ou de sentenças proferidas nas audiências a se realizarem nas vindouras itinerâncias.

**33.5. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011.** Sua Excelência, por igual, fez questão de assinalar os excepcionais resultados obtidos, respectivamente, na Semana Nacional de Conciliação dos anos judiciários de 2010 e 2011. Com efeito, no período de 29/11/2010 a 2/12/2010, foram realizadas 1.608 audiências de conciliação, das quais resultaram 1.052 acordos no valor total de R\$ 14.441.131,04 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e quatro centavos). Já no período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas

outras 1.618 audiências, delas resultando 819 acordos no valor total de R\$ 10.430.024,54 (dez milhões, quatrocentos e trinta mil, vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Ao tempo em que parabeniza todos os que se comprometeram com tão expressivos índices de composições judiciais, o Corregedor-Geral crê firmemente que nos próximos eventos haverá de se atingir idênticos ou mais elevados montantes de conciliações judiciais.

34. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, órgão integrante da sua estrutura organizacional, foi criada em 1º/3/2000, por meio da Resolução Administrativa nº 07/2000, e estruturada pela Portaria GP nº 990, de 4/5/2005, tendo como objetivo fundamental o aperfeiçoamento de magistrados e a capacitação de servidores. Em visita à Escola, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado da Presidente do Tribunal, desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, e da MM. Juíza Isabel Carla de Melo Moura Piacentini, Diretora da Escola, pôde constatar a adequação de suas dependências físicas, as quais, embora instaladas em espaços distintos, afiguraram-se a Sua Excelência compatíveis com a sua intensa programação pedagógico-acadêmica. Na oportunidade, foi informado, tanto pela Presidência do Tribunal quanto pela Diretora da Escola, do compromisso assumido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, por intermédio de seu digno diretor, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em ceder mobiliário para melhor equipar as acomodações destinadas às salas de aulas. Ao ressaltar que o programa pedagógico da escola encontrava-se em sintonia com as diretrizes baixadas pela ENAMAT, cuja estatura constitucional prestou-se a legitimar todas as demais escolas judiciais, o Corregedor-Geral fez questão de sublinhar o fato de que, apesar de caber à Escola Nacional a coordenação do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, procurou-se manter a autonomia de cada escola com o propósito de capacitá-las a dar pronta resposta às peculiaridades jurídico-culturais das regiões que compõem o Judiciário do Trabalho Brasileiro. Na sequência da visita, tomara ciência de que a Escola havia promovido vários cursos de formação inicial e de aprimoramento de magistrados e servidores, tanto quanto lhe foi dado saber da programação de eventos para o ano judiciário de 2012, dos quais Sua Excelência deu especial enfoque aos cursos de deontologia profissional e de conciliação trabalhista. Ao ver do Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da ENAMAT, as escolas judiciais sobressaem-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvas insubstituíveis, particularmente na execução do curso de aperfeiçoamento de novos juizes do trabalho, em que a tônica é o oferecimento de amplo conhecimento prático da judicatura, tendo por escopo pedagógico adicional visualizá-la sob a sua dimensão social e econômica.

35. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Detectado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juizes convocados, atingira o percentual de 100% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral entendeu ser de justiça expressar a sua exultante satisfação institucional com o desempenho dos eminentes colegas, fruto direto do compromisso de todos com a celeridade e qualidade da prestação jurisdicional. Fez questão, igualmente, de ressaltar o empenho dos nobres desembargadores e dos não menos eminentes juizes convocados no atingimento de tempos médios de relatoria de recursos ordinários, nos procedimentos ordinário e sumaríssimo, bem como nos agravos de petição, correspondentes alvissareiramente a 13,55, 4,97 e 16,81 dias, o que levara Sua Excelência, no tópico “Recomendação aos Integrantes da Corte”, a explicitar a desnecessidade de qualquer recomendação de maior relevo funcional. Some-se a esse excelente desempenho funcional do Colegiado, o altaneiro fato de a baixa dos processos para as varas de origem ter alcançado a

diminuta média de 4,77 dias. O Corregedor-Geral assinalou, mais, a sua profunda admiração pelo profícuo trabalho dos eminentes desembargadores e juízes convocados do Tribunal. Isso considerando que, em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 106, que, em 1º de janeiro de 2011, passou a ser de 84, tendo havido decréscimo de cerca de 21% no acervo processual, ao passo que em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 84, que, em 1º de janeiro de 2012, passou para 33, representando decréscimo de cerca de 61% no acervo processual. Sua Excelência considerou ainda digna de nota a agilidade e qualidade dos despachos de admissibilidade dos recursos de revista, não só em razão de eles se acharem em harmonia com a norma do artigo 896, § 1º, da CLT, mas igualmente pela verificação de que, em 13/03/2012, apenas 59 recursos de revista encontravam-se pendentes de exame de admissibilidade e outros 3 de digitalização de peças para envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho. Deu-se conta também o Corregedor-Geral do empenho e dedicação dos MM. juízes de primeiro grau, uma vez que, no ano judiciário de 2011, alcançou-se o tempo médio, na fase de conhecimento, de 58,5 dias, nos processos que tramitaram pelo procedimento ordinário e de 39,1 dia nos que seguiram o procedimento sumaríssimo, enquanto, na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguiram o procedimento sumaríssimo fora de 97,8 dias e os que seguiram o procedimento ordinário, de 97,9 dias. Ao ensejo dessa alvissareira constatação, o Corregedor-Geral fez profissão de fé de que os eminentes juízes de primeiro grau haverão de manter tais significativos índices de tramitação processual. A tanto o move a inabalável convicção de que cada um dos magistrados tem nítida consciência de seu mais notório dever funcional de imprimir a almejada celeridade processual, quer na fase de conhecimento ou na fase de execução, sem prejuízo para a qualidade das suas decisões judiciais. Com a conclusão dos trabalhos correicionais, Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho permitiu-se manifestar aos excelentíssimos desembargadores, juízes convocados, juízes de primeiro grau e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, votos pessoais de congratulação e reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento da complexidade jurídica das ações judiciais, resultado tanto da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho, quanto da onipresente consciência da cidadania social. Tais predicados animam Sua Excelência a predizer que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região haverá de ascender a lugar de destaque dentre os tribunais regionais do trabalho, preservada a cordialidade e harmonia no relacionamento entre os magistrados de segundo e primeiro graus de jurisdição, predicados que, certamente, virão ao encontro das mais lúdimas expectativas das sociedades rondoniense e acreana.

36. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

37. REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, a desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima e os representantes da AMATRA XIV, Carlos Leonardo Teixeira Carneiro (Presidente), e Edilson Carlos de Souza Cortez. Também estiveram com Sua Excelência, os representantes da Procuradoria Regional do



Trabalho da 14ª Região, Ailton Vieira dos Santos, Procurador- Chefe, e Francisco José Pinheiro Cruz, além do Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho – SINSJUSTRA, Antônio Batista de Souza. 38. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu à desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e aos desembargadores Socorro Miranda, Elana Cardoso Lopes, Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo e Ilson Alves Pequeno Júnior, além dos juízes convocados Arlene Regina do Couto Ramos e Shikou Sadahiro pela gentileza e fidalguia de tê-lo recepcionado no aeroporto. Sua Excelência também apresentou os seus agradecimentos ao Secretário-Geral da Presidência, Mac-Donald Rivero Júnior, à Chefe da Seção de Admissibilidade de Recursos, Gabriela Santana Cardoso Rodrigues, à Chefe de Gabinete da Presidência, Maria Albertina de Souza e à Assistente da Secretaria-Geral da Presidência, Nadira Mariano Vieira Lima, bem como a todos os diretores e servidores do Tribunal que, de uma forma ou de outra, atenderam às suas demandas, às dos integrantes de sua equipe e às dos componentes da auditoria administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Expressou ainda sua gratidão à equipe de segurança, coordenada pelo Senhor Nilson Marcelino da Silva, pela atenção e dedicação dispensadas à Sua Excelência e aos seus colaboradores, quando dos seus deslocamentos, equipe que se notabiliza por sua invejável eficiência profissional. Ao final, externou a sua gratidão à digna Presidente do Tribunal, Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, pela amabilidade do tratamento que lhe fora dispensado e a todos os integrantes da sua equipe e dos componentes da auditoria administrativa, durante todo o transcorrer dos trabalhos correicionais. 39. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

**ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª**  
**Região**

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**  
**Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

\* Publicação ocorrida somente nesta data em virtude de correção de informações fornecidas equivocadamente pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região antes da realização da correição ordinária.